

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 31 DE JULHO DE 2020

Nº 140

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA 421/2020, de 14 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe outorgam a Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal 1.741, de 23 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com os seguintes representantes:

1. Presidente: Ronaldo Adriano Dantas, CPF 481.740.844-87
2. Vice presidente: Antônio Dantas Neto, CPF 020.327.044-47
3. Secretária: Maria do Céu Bezerra Pereira, CPF 014.568.124-67

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 14 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 442/2020, de 31 de julho de 2020.

Exonera Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar ADRIANA BEZERRA MEDEIROS do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 443/2020, de 31 de julho de 2020.

Nomeia Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ADNA GLEICY MEDEIROS DE SOUZA ALVES para o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 444/2020, de 31 de julho de 2020.

Exonera Subsecretaria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar BRUNO LUIZ SANTOS DE ARAÚJO do cargo de Subsecretaria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA 445/2020, de 31 de julho de 2020.

Nomeia Subsecretaria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BRUNA SIBELLE ARAÚJO COSTA DANTAS para o cargo de Subsecretaria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 307/2020-SEMA, de 31 de Julho de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 307/2020-SEMA:

RESOLVE: Conceder a MAGALI MARIA SILVA BARRETO DE MEDEIROS VASCONCELOS, Matrícula 5204, Dentista, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 31 de Julho de 2020 à 31 de Outubro de 2020, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 01 de Novembro de 2020.

Ana Cristina da Silva Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 2000004992
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 007/2020
 ASSUNTO: RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.446.486/0001-59.

(i) Do escopo do recurso

A r. Recorrente indignada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação de t.ela inabilitada no certame licitatório aduzido sob o pretexto de não atendimento de capacidade técnico-operacional exigida no item "C" da Cláusula IV do Edital de convocação, aduz que detém acervo compatível com a exigência editalícia, mediante a comprovação de execução de obras semelhantes, com divergência de métodos, pois possui o "convencional" e o edital exige "bripar".

Alega também que a decisão tomada com base em formalismo em detrimento da finalidade precipua do certame: selecionar o prestador de serviços com a proposta de preços mais vantajosa, afronta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, além da Lei Federal n.º 8.666/93 e bem como a doutrina formulada por eminentes doutrinadores do quilate de Hely Lopes Meirelles, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, devidamente destacada no bojo do recurso.

Pede, por fim, a alteração da decisão da Comissão Permanente de Licitação para habilitar a empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI no certame aduzido.

(ii) Da tempestividade da apresentação

O art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, confere o prazo de cinco dias úteis a partir da intimação do ato ou da lavratura da ata, onde este registrado o fato que deu causa ao recurso. A publicação da Ata em que consta o assentamento da inabilitação da empresa Recorrente se deu em 21/07/2020. A apresentação do Recurso foi datada de 28/07/2020. Assim, verificado que a apresentação se deu dentro do prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a" do Diploma de Licitações, reconhece-se a tempestividade do recurso.

(iii) Da análise dos fatos

O fato concreto consiste na inabilitação da empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.446.486/0001-59 do certame aduzido por não atender a comprovação técnico-operacional para a execução de obras de pavimentação a paralelepípedo pelo método bripar.

Nos autos vê-se que a Recorrente dispõe de acervo técnico-operacional para a execução de obras de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional. De modo que a digressão que motivou a inabilitação consiste apenas de método, o que requer compreender como se dá o fazimento prático da obra.

Com efeito, em ambos os métodos, grosso modo, a execução se dá mediante as mesmas etapas, ou seja, corte do terreno na via, colocação de colchão de areia, assentamento de meios-fios e dos paralelepípedos. A diferença consiste no preenchimento das brechas entre os paralelepípedos, no convencional geralmente com concreto fino e cimento ou simplesmente cimento, e no bripar com concreto fino e betume (mistura escura e viscosa de hidrocarbonetos pesados com outros compostos oxigenados) usada para impermeabilizar pavimentos.

Como se observa, a diferença no fazer que comprove a capacidade técnico-operacional, pelas semelhanças aduzidas, inexistente. E assim não deveria ser levada em conta para efeito de mérito na habilitação de licitantes concorrentes.

Em que pese uma possível discrepância no julgamento entre os licitantes que possuem acervo bripar para os que detém convencional, o fato é que substancialmente para a finalidade do procedimento licitatório ambas se apresentam rigorosamente iguais. A designação do método apresenta diferença substancial em valor e interessa à fiscalização da obra para não permitir execução fora do método indicado no projeto básico.

A vantajosidade almejada pela Administração Pública segundo se depreende no edital está assentada no menor preço e bem como na capacidade de fazer. Manter a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação seria correr o risco de assistir razão a Recorrente no que tange as arguições de que a sua inabilitação prejudicará a competitividade do certame pelo excesso de formalismo, que de nada concorre para assegurar a vantajosidade a que se busca com o certame.

Atente-se que o excesso de formalismo vem sendo duramente rechaçado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme se verifica no Acórdão n.º 700062262514, em que o relator Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro manifesta-se claramente que o apego extremo ao formalismo apresenta-se contraproducente, conforme se lê no Mandato de Segurança n.º 5631-DF, 1.ª Seção do STJ, Relator o Ministro José Delgado, publicado no DJU n.º 156, p. 07 de 17/08/98, com a ementa que segue:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA.

1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio"

2. (...)

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta

mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial".

(...), citado pelo Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro para fundamentar sua decisão.

O Tribunal de Contas da União assentou no Acórdão n.º 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Em que pese a obrigatoriedade da vinculação ao instrumento convocatório expressa no art. 3.º e a vigência do caput do art. 41, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as decisões aduzidas não significam a negação dos dispositivos legais, mas apenas visam assegurar a afirmação dos princípios da igualdade de oportunidade e da razoabilidade administrativa com vista ao alcance de um fim.

No caso concreto, vê-se que a inabilitação da empresa Recorrente prejudica a competitividade do certame, pois retira da disputa a licitante que, em tese, poderá ter apresentado a proposta de menor valor, principal critério de julgamento do certame.

Ademais, precisa-se afastar da prática comezinha da Comissão de Licitação o apego a minúcias editalícias, consideradas em princípio como critérios preciosíssimos que de nada contribui para assegurar maior vantajosidade à Administração Pública.

(iv) Do julgamento

Ante ao exposto, considerando o elenco de argumentos despojados no bojo da peça recursal, concluo pelo DEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, e declaro a empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.446.486/0001-59, habilitada para a fase seguinte deste procedimento licitatório.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de julho de 2020.

MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

Secretário Municipal de Infraestrutura

EXTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO/PMSGAR/RN n.º 2000004992
 CONCORRÊNCIA n.º 007/2020
 ASSUNTO: JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
 RECURSO n.º 001.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, de acordo com as condições estipuladas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

1. DAAUTORIA E DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa MHC CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ 01.446.486/0001-59, em 28 de julho de 2020, portanto, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, conforme se depreende nos autos.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente com fundamento no art. 109, I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, esboça tempestivamente sua indignação contra a inabilitação perpetrada pela r. Comissão Permanente de Licitação, mediante o entendimento de que a mesma atendeu às exigências editalícias no tocante a qualificação técnica da operacionalidade da empresa, não do profissional, no executar do objeto do Certame em questão.

Ela apresenta argumentação contrária à arguida, com equanimidade, pela Comissão, com foco para o fato de que o edital não exige diametralmente a comprovação, por parte da empresa, de que a mesma tenha executado pavimentação afim, como bastando atender apenas isso, de outra forma, não sendo exigência criteriosa quanto ao "método", mas sim, sendo o bastante, ter no quadro da empresa comprovação de execução por parte do profissional técnico junto ao Conselho de Classe, ainda que não como integrante do quadro da empresa licitante à época.

Dessarte, de conformidade com a norma comezinha, recebido o recurso deverá ser aberto prazo de cinco dias úteis para as concorrentes contrarrazoarem ou impugnarem-no de conformidade com § 3.º do art. 109 do diploma predito. O que, de pronto, foi realizado em data de 28 de julho de 2020, disponibilizado no sítio oficial das licitações, especificamente, no da Concorrência Pública e apensado aos autos.

Com estas considerações iniciais, e de acordo com o art. 109, § 4.º da Lei Federal n.º 8.666/93, encaminho o Recurso à autoridade superior, o Secretário da pasta, para fins de julgamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2020.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Presidente da CPL- Port.412/2020

EXTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSGAR/RN.º 2000002580

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMIF/SGA

CERTAME: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para executar obras civis de pavimentação a paralelepípedo pelo método convencional das Ruas Severina Alves da Silva (Guajiru), Bela Vista – Trecho 1 (Guajiru), Manoel Firmino – Trecho 2 (Guajiru), Manoel Firmino – Trecho 2 (Guajiru), no Município de São Gonçalo do Amarante/RN..

ABERTURA E ANÁLISE/RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, FASE 2 DO CERTAME EM TELA, OCORRIDO EM 21/07/2020, É A SUMULA:

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2020, às 14:00h (quatorze horas), no edifício Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sito à Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro - São Gonçalo do Amarante/RN, foram reunidos, em Sessão pública, JOAO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES, MARCOS ANTONIO CAMPOS e ANA CATARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, abaixo subscritos, respectivamente, Presidente em Substituição Legal e Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeados por intermédio da Portaria n.º 412 de 09 de julho de 2020, com a finalidade de prosseguir com análise da documentação das Propostas de Preços apresentada (s) pela (s) empresa (s), habilitada (s), relacionada (s) na Ata da Sessão Pública anteriormente realizada, com publicação de seu resultado em 23/07/2020, no Jornal Oficial. Procedendo a análise, no seguinte teor, registre-se, preliminarmente, que a documentação se encontra com vistas franqueadas:

| PROPOSTAS DE PREÇOS - Cc 003-2020 | | | VALOR REF.: | R\$ xxxx | | |
|-----------------------------------|---|--|---------------------|----------|-----------|---|
| EMPRES. HABILITADA (S) | Responsável Técnico | VALOR DA PROPOSTA | PERCENTUAL INFERIDO | SITUAÇÃO | VENCEDORA | |
| 1 | CONSTRUTORA ODECAN EIRELI-EPP, CNPJ: 08.796.612/0001-44 | João Maria de Souza - CREA: 210.596.359-5 | R\$ 384.893,67 | 13,92% | ACEITO | X |
| 2 | MHC – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES | Margarete Leonardade Medeiros. – CREA: 210.924.384-8 | R\$ 385.034,63 | 13,80% | ACEITO | |
| 3 | TOPGEL TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 30.198.524/0001-08 | Ellen Gabriela de Melo – CREA: 211.603.487-6 | R\$ 399.161,20 | 10,70% | ACEITO | |

Conforme anotações supracitadas, a (s) licitante (s) produziu (ram) sua (s) documentação (ões) de acordo com as exigências do edital para esta fase, desta forma, resta evidenciado que apresentou (aram) valor global abaixo do montante estimado pela administração, com valores e prazos conforme solicitados nas planilhas referenciais acostadas aos autos do Processo, sendo essa (s), conseqüentemente, considerada (s) "aceita (s)". Contudo, conforme o "tipo" acentuado para este Certame fora por MENOR PREÇO global, está demonstrado na tabela supra como maior percentual inferido e aceito, à oferta proposta pela empresa CONSTRUTORA ODECAN EIRELI, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, a qual à douta Comissão DECLARA VENCEDORA desse Certame Licitatório.

Concluída a análise de toda (s) a (s) documentação (ões) apresentada (s) pela (s) empresa (s) acima relacionada (s), a CPL encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor da (s) constatação (ões) apurada (s) para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, e abre prazo de cinco dias úteis, a partir da data da publicação deste resultado/julgamento, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados que, tencionando, terão vistas aos autos, bem como, propõe à Secretaria de Infraestrutura do Município para análise na íntegra da proposta vencedora e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020

JOAO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Presidente CPL-SGA/RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Membro e equipe de apoio

ANA CATARINA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Membro e equipe de apoio

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL N.º 003/2020

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 1.138/2020, torna público para conhecimento dos interessados que no próximo dia 10 de setembro de 2020, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade Concorrência Pública Nacional, do tipo menor preço, visando a contratação de pessoa jurídica com capacidade técnico-operacional para realizar o fornecimento de materiais e mão-de-obra na implantação de um Anel Viário e Praça na entrada da cidade, em São Gonçalo do Amarante/RN; elegíveis para empresas dos países membros do FONPLATA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.saogoncalo.rn.gov.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS

Presidente da CEL/PMSGAR

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2020
PROCESSO Nº 2000006338

OBJETO: Credenciamento para Contratação de prestadores de serviços de Plantões Médicos para atuarem no Hospital de Campanha do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2020, no horário de 15 às 17 horas, reuniu-se na sala de reunião do prédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, sito a RUA ALEXANDRE CAVALCANTI, S/Nº - CENTRO o Presidente em substituição legal e equipe de apoio, designados pela portaria 412/2020, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe. No horário marcado, foi aberta a sessão e procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, referente ao credenciamento, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante. Compareceu ao certame as seguintes empresas, quais sejam: SORT - SERVIÇOS DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA NPJ nº 19.915.639/0001-25, representada pelo seu sócio o senhor Josivan Ferreira Nunes e RELEECUN SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 06.538.799/0001-50 neste ato representada pelo seu titular o senhor Raul Orlando Justiz Gonzalez. Dando prosseguimento, na fase de credenciamento procedeu-se a documentação para o credenciamento e habilitação, estando as licitantes acima mencionadas credenciadas ao certame. HABILITAÇÃO, o que após a análise dos documentos foram habilitadas. Passando a fase seguinte – PROPOSTA DE PREÇO, constatou-se que ambas as licitantes apresentaram declarações que concordam com as diretrizes e preços a serem ofertados pela Secretaria de Saúde, cujos valores constam do item 4.1 do termo de referência anexo I do edital qual seja o valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), para hora/plantão médico e de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) para hora/Plantão de 4 horas na função de médico diarista coordenador. Registre-se que as duas licitantes ficam credenciadas, tendo em vista as referidas terem apresentado a documentação exigida no edital da chamada pública, o que a Comissão Permanente de licitação envia a Secretaria Municipal de Saúde para prosseguimento. Nada mais a tratar encerrou-se a presente que vai assinada pelo presidente em substituição legal membro da CPL/PMSGAR.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros - Presidente em Substituição legal e Marcos Antônio Campos – membro da CPL/PMSGAR

COMUNICADO AOS LICITANTES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A Pregoeira da PMSGAR, comunica aos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2020, cujo objeto e Registro de Preços para futura aquisição de utensílios domésticos, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social que em virtude de problemas técnicos no nosso sistema, ficam os licitantes desobrigados de apresentarem a proposta em meio eletrônico exigida no item 7.16 do edital conforme segue: "7.16 – OBRIGATORIAMENTE juntamente com a proposta escrita será apresentada pelo licitante a proposta em meio eletrônico (cd-rom ou pendriv), em arquivo EXCLUSIVO disponibilizado no site da PMSGAR/RN, não sendo aceito outro tipo de arquivo. A Não apresentação da proposta em meio eletrônico, fica a proposta escrita sem validade para este certame licitatório. A apresentação da proposta em meio eletrônico será utilizado pela Pregoeira e membros da equipe de apoio para conferência da proposta escrita com a proposta eletrônica"

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.

CARLA VIRGINIA GOMES PRAÇA DE ARAÚJO

Pregoeira

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 051/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a contratação de Plantões Especiais a serem prestados pela SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, situado na Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante – RN, CEP: 59.290-000, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.975.737/0065-16, para atendimento exclusivo para pacientes suspeitos e confirmado da infecção COVID19, pelo prazo de 90 (noventa dias), considerada indispensáveis ao bom andamento dos serviços desta Secretaria, de acordo com o Decreto de Calamidade Pública, por dispensa de licitação, no valor global de R\$ 927.360,00 (novecentos e vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais) para o período de três meses.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 052/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a contratação do Hospital Belarmina Monte devida a necessidade de prestar serviços de saúde de Média e Alta Complexidade, com o Pronto Atendimento e Emergência, para atender a população do Município de São Gonçalo RN, beneficiária do SUS através da SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, situado na Rua Coronel Estevam Moura, 237, Centro, São Gonçalo do Amarante – RN, CEP: 59.290-000, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.975.737/0065-16, considerada indispensáveis ao bom andamento dos serviços desta Secretaria, de acordo com o Decreto de Calamidade Pública, por dispensa de licitação, no valor global de R\$ 2.250.000,00 sendo R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais) para 10 (dez) leitos de UTI e R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para 10 (dez) leitos clínicos por um período de 03 (três) meses

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

**ANALISE DAS AMOSTRAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020**

A Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, após análise das amostras dos JALECOS apresentados pela empresa D P DE LIMA JUNIOR SERVIOS DE LOCAO EIRELI ME, CNPJ n.º 19.206.823/0001-04, estes foram apresentados e estão de acordo com as especificações descritas no edital do certame licitatório.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020
 MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER DE SOUZA
 Coordenação de Assistência Farmacêutica
 CRFRN 2574

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020**

Objeto: Aquisição de Jalecos - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): D P DE LIMA JUNIOR SERVIOS DE LOCAO EIRELI ME, CNPJ n.º 19.206.823/0001-04

| Código | Descrição | UNID | Marca | QUANT. | V. Unit | V. total |
|--------|--|------|------------|--------|---------|-----------|
| 917295 | Jaleco descartável 100% polipropileno (TNT) gramatura 40, atóxico, antiálgico, aberto na parte posterior com duas tiras externas para fechamento, manga longa com punho de latex- pct c/10 unidades. | UN | DP DE LIMA | 16.000 | 4,99 | 79.840,00 |
| Total | | | | | | 79.840,00 |

Valor total da contratação 79.840,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)
 Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 PREGOEIRO SUBSTITUTO

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020**

Objeto: Aquisição de Jalecos - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Em favor da empresa D P DE LIMA JUNIOR SERVIOS DE LOCAO EIRELI ME, CNPJ n.º 19.206.823/0001-04, com valor total da contratação 79.840,00 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 053/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, em resposta a CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2020, e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a Contratação De Empresa Especializada Para Execução Da Instalação Da Rede De Gases Medicinais (O² E Ar Comprimido) E Fornecimento De Soluções Em Gasoterapia Com Instalação E Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Equipamentos Necessários Para Armazenamento, Obtenção E/Ou Geração Dos Gases (Oxigênio Medicinal E Ar Comprimido Medicinal), Para Atender A Implantação E Funcionamento De 16 (Dezesseis) Leitos Clínicos E 04 (Quatro) De Estabilização Para Efetivação Do Hospital De Campanha No Município De São Gonçalo Do Amarante/RN, por um período de 03 (três) meses, com a empresa ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP, com valor global de R\$ 121.210,00 (cento e vinte e um e duzentos e dez reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 054/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, em resposta a CHAMADA PÚBLICA N.º 010/2020, e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para o laboratório e para a farmácia, para efetivação do Hospital de Campanha no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período de 03 (três) meses, com a empresa CDH CENTRO DE DIAGNÓTICO HUMANO LTDA, CNPJ n.º 04.666.364/0001-66, com valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2020

O Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/RN, em resposta a CHAMADA PÚBLICA N.º 011/2020 e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, combinado, no que couber, com o art. 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Municipal n.º 1.184, de 25 de julho de 2020, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de pré-preparo, preparo, transporte, fornecimento e distribuição de dietas normais e dietas especiais modificadas com mão de obra especializada para atender os pacientes e funcionários do Hospital de Campanha do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por um período de 03 (três) meses, com a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ N.º 01.611.866/0001-00, apresentou proposta no valor global de R\$ 178.777,50 (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Nº 002/2020**

OBJETO: Contratação de empresa com locação de equipamentos hospitalares para instalação no hospital de campanha covid-19, com assistência técnica no local oferecida por um engenheiro clínico com 40 (quarenta) horas semanais, um técnico em equipamentos biomédicos com 40 (quarenta) horas semanais e quatro técnicos em radiologia/operador de Raio-x com 12 (doze) horas diárias - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Comissão Permanente de Licitações, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado a Lei Federal nº 12.462/2011. ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante: MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO – ME, CNPJ nº 23.384.632/0001-00, na prestação dos serviços objeto do presente certame com os valores de R\$ 10.839,00 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais) sendo este o valor diário ficando o valor total para o período de 120 (cento e vinte dias) de R\$ 1.300.680,00 (um milhão, trezentos mil, seiscentos e oitenta reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
 RAIMUNDO NONATO DANTAS DE MEDEIROS
 Presidente em substituição legal

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC Nº 002/2020**

OBJETO: Contratação de empresa com locação de equipamentos hospitalares para instalação no hospital de campanha covid-19, com assistência técnica no local oferecida por um engenheiro clínico com 40 (quarenta) horas semanais, um técnico em equipamentos biomédicos com 40 (quarenta) horas semanais e quatro técnicos em radiologia/operador de Raio-x com 12 (doze) horas diárias - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com a Comissão Permanente de Licitações, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado a Lei Federal nº 12.462/2011.. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Em favor da empresa MARIA APARECIDA SANTOS DA SILVA COMERCIO – ME, CNPJ nº 23.384.632/0001-00, na prestação dos serviços objeto do presente certame com os valores de R\$ 10.839,00 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais) sendo este o valor diário ficando o valor total para o período de 120 (cento e vinte dias) de R\$ 1.300.680,00 (um milhão, trezentos mil, seiscentos e oitenta reais)

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
 JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXECUTIVO/CONVÊNIO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA, e do outro a Sra. JOSEFA MIGUEL DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº 430.353.454-49, residente na Rua Carolina, Nº 94, Conjunto Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADA/LOCADORA, no Contrato de Locação nº 10/2017, Dispensa de Licitação nº 10/2017, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando a LOCADORA/CONTRATADA ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JALMIR SIMÕES DA COSTA, e do outro a Sra. NISIA GALVÃO DE PAIVA, inscrita no CPF sob o nº 539.052.964-20, residente na Rua dos Pardais, Nº 46, Conjunto Novo Amarante, São Gonçalo do Amarante/RN, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE/LOCATÁRIO e CONTRATADA/LOCADORA, no Contrato de Locação nº 12/2017, Dispensa de Licitação nº 12/2017, na Cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação, declarando a LOCADORA/CONTRATADA ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
 Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde
 Contratante/Locatário
 Nisia Galvão de Paiva
 Contratada/Locadora

SAAE
PORTARIA Nº 051/2020/SAAE/SGA, de 29 de julho de 2020.

Concessão do 5º Adicional por Tempo de Serviço

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº 133/2020/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Francisco Pereira de Araújo, matrícula nº 033, Ajudante de Operador do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 05 (cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

PORTARIA Nº 052/2020/SAAE/SGA, de 29 de julho de 2020.

Concessão do 5º Adicional por Tempo de Serviço

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº 134/2020/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Manuel Carmon Dantas da Costa, matrícula nº 030, Auxiliar de Operação do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 05 (cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

PORTARIA Nº 053/2020/SAAE/SGA, de 29 de julho de 2020.

Concessão do 5º Adicional por Tempo de Serviço

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº135/2020/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor João de Deus Pereira, matrícula nº 034, Auxiliar de Operação do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 05 (cinco) quinquênios, a ser pago a razão de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de julho de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 14/2020 – RESULTADO DE JULGAMENTO

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público o julgamento referente ao certame supracitado, conforme segue: LUIS ANDRÉ MINTEIRO DE PAULA CAVALCANTE ME: Vencedora do item: 53; QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. EPP: Vencedora dos itens: 32, 35, 38, 40, 47, 48, 52; BLP COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. ME: Vencedora dos itens: 02, 09, 12, 13, 14, 24, 41, 45, 51; ITENS FRACASSADOS: 01, 04, 08, 17, 18, 22, 23, 26, 30, 31, 34, 43, 46, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60; ITENS DESERTOS: 03, 05, 06, 07, 10, 11, 15, 16, 19, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 33, 36, 37, 39, 42, 44. Os autos estão com vista franqueada através do site www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Pregoeiro-SAAE/SGA

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO PARCIAL**

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): Leonardo Costa dos Santos ME: itens: 22, 37; Comercial J. A. Ltda. ME: itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 20, 21, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90; Radiany F. Malheiro ME: itens: 23, 25, 68, 94.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente. Considerando os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): Leonardo Costa dos Santos ME: itens: 22, 37; Comercial J. A. Ltda. ME: itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 20, 21, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90; Radiany F. Malheiro ME: itens: 23, 25, 68, 94.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de julho de 2020.
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0112020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para aquisição de produto químico Polieletrólito sólido, para a adutora Maxaranguape – São Gonçalo do Amarante. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0122020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 14 (quatorze) de agosto de 2020, às 13hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos para o laboratório da Estação de Tratamento de Água - ETA do Sistema Adutor Maxaranguape - São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0082020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 12 (doze) de agosto de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para Aquisição de equipamentos, acessórios, peças de reposição e solução eletrolítica para o sistema de desinfecção da adutora. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0092020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 13 (treze) de agosto de 2020, às 09hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamento (turbidímetro), para o processo da Estação de Tratamento de Água - ETA da adutora Maxaranguape-São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 0102020

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que no próximo dia 13 (treze) de agosto de 2020, às 13hs fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o registro de preços para aquisição de Máscara facial dupla descartável em tecido não tecido com elástico, confeccionada com duas camadas de polipropileno e filtro. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.saaesgarn.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Julho de 2020.
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

LEGISLATIVO

ATO DE MESA DIRETORA Nº 08/2020/CMSGAR/N.

Aprova os procedimentos para retomada gradual das atividades presenciais na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia causada pela COVID-19 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder,

CONSIDERANDO a permanência da pandemia de corona vírus (COVID-19) e a situação de calamidade instada em nosso Estado e Município, com caso de transmissibilidade ainda não estabilizado, com casos de infectados e de óbitos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 29.774, de 23 de junho de 2020,

estabelecendo o cronograma para retomada gradual das atividades no Rio Grande do Norte, a partir de 1º de julho de 2020;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade legislativa, a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, respeitados os protocolos de segurança sanitária, visando à preservação da saúde de seus membros, servidores e usuários em geral;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de estabelecimento de um planejamento de retorno gradual das atividades presenciais, respeitadas as normas sanitárias e de saúde pública;

CONSIDERANDO o Protocolo de Retorno ao Trabalho elaborado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

CONSIDERANDO ainda que o retorno da totalidade dos servidores da Casa Legislativa às atividades neste momento pode impactar de maneira significativa na taxa de isolamento social e isso pode implicar diretamente no aumento de novos casos, por causa da falta de vacinas e medicamentos cientificamente comprovados para tratamento da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer com cautela o retorno gradual às atividades, com maior observação da evolução dos indicadores epidemiológicos;

CONSIDERANDO que desde a reabertura econômica do Estado, iniciada em 1º de julho de 2020, a taxa de transmissibilidade estaria apresentando instabilidade, inclusive nas maiores cidades do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de ainda manter as medidas que estabeleceram a suspensão de atendimento presencial, bem como estabeleceram a realização remota das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar os procedimentos de retomada das atividades presenciais de maneira gradual na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, respeitando as normas, orientações de segurança, medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID-19 devendo-se observar, obrigatoriamente, o seguinte:

I - o controle de acesso nas entradas do prédio, com medição de temperatura e higienização das mãos com álcool gel 70%;

II - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI);

III - proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que apresente febre e/ou sintomas gripais, tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, fadiga, prostração, dificuldade para respirar (dispneia), perda de paladar, perda de olfato, coriza entre outros;

III - distanciamento de segurança de 1,5 metro recomendado pelas autoridades sanitárias;

IV - higienização diária dos ambientes de trabalho;

V - disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% nas entradas do prédio, salas e nos corredores;

VI - limitação da quantidade de usuários internos em atividade presencial, conforme adiante é estabelecido.

Art. 2º Para ingresso no prédio sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19.

§ 1º É obrigatório aos usuários internos e externos e demais colaboradores a submissão a teste de temperatura corporal, higienização dos calçados e a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência no prédio da Câmara Municipal, restando vedado o ingresso de pessoas:

I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual; e/ou

II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,5°C), ou que se recusem a se submeter à aferição de temperatura corporal, higienização dos calçados e assepsia das mãos;

III - que apresente sintomas gripais, tais como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, fadiga, prostração, dificuldade para respirar (dispneia), perda de paladar, perda de olfato, coriza entre outros;

§ 2º O acesso às dependências da Câmara Municipal será restrito aos servidores relacionados no artigo 4º, conforme escala predeterminada e para situações excepcionais, que demonstrarem a necessidade de atendimento relativo às atividades da Câmara, indisponíveis no formato virtual, estabelecidas no artigo 6º.

§ 3º O controle de pessoas autorizadas a entrar na sede da Câmara Municipal será realizado pelo servidor responsável pela portaria, que deverá tomar a assinatura daqueles que entram com anotação da respectiva hora. Pessoas não autorizadas a entrar, conforme a escala de trabalho ou agendamento autorizado, não poderão adentrar à sede da Câmara. Qualquer situação não prevista deve ser comunicada ao Diretor da Casa.

§ 4º A Chefe do Setor de RH deverá ter acesso à escala de servidores que estarão em atividade presencial, bem como o registro de entrada e saída assinado pelos servidores - o qual deverá lhe ser entregue diariamente pelo servidor responsável pela portaria. Referidos documentos deverão ser arquivados em pasta específica para controle de ponto.

§ 5º A Câmara Municipal não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no

prédio.

§ 6º Somente será permitida a permanência de pessoas no interior do prédio da Câmara Municipal desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5 metro, não permaneçam aglomeradas, não incivitem ou incitem aglomerações.

§ 7º Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio.

Art. 3º O retorno das atividades presenciais ocorrerá paulatinamente e de forma sistematizada enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, condicionando-se à prévia realização de ações estruturantes necessárias à preservação da saúde dos integrantes da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN e do público em geral.

Art. 4º A partir do dia 17 de agosto de 2020, apenas os setores estritamente ligados à área administrativa retornarão o trabalho na Câmara Municipal, com atividades presenciais desempenhadas 02 (duas) vezes durante a semana, no máximo, alternando entre as opções de segunda-feira e quarta-feira ou terça-feira e quinta-feira. São esses os setores:

- a. Direção Geral;
- b. Controladoria;
- c. Procuradoria;
- d. Setor Administrativo
- e. Setor de Recursos Humanos;
- f. Setor Contábil;
- g. Setor de Licitações;
- h. Setor de Comunicação;
- i. Setor de Digitalização;
- j. Arquivo;
- k. 1ª Secretária e
- l. 2ª Secretária.

§ 1º O Chefe de cada setor, para o trabalho presencial, definirá escalas de trabalho através de rodízio de servidores, quando possível, de modo a conciliar a preservação da saúde dos integrantes deste Poder Legislativo e a produtividade institucional. Essa escala de trabalho deve ser encaminhada para o Diretor Geral através do e-mail diretoriageral.camarasga@gmail.com.

§ 2º Em cada andar do prédio sede da Câmara Municipal poderão funcionar até 03 (três) salas/setores e estes deverão obedecer ao interstício mínimo de uso de 24 (vinte e quatro) horas, para que cada sala seja devidamente limpa e desinfetada para próximo uso.

§ 3º Cada setor será comunicado/convocado através do e-mail institucional, enviado pelo Diretor Geral da Casa. A ausência do servidor designado para o setor no dia estabelecido será computada como falta, cabendo à Chefe do Setor de Recursos Humanos proceder com as medidas de praxe. As ausências deverão ser comunicadas e justificadas com antecedência e não sendo possível, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após.

Art. 5º As atividades dos Gabinetes de Vereadores deverão ser executadas de maneira remota, através do e-mail institucional do gabinete ou através de contato telefônico, sob a responsabilidade dos Chefes de Gabinete o gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao vereador.

§ 1º O Chefe de Gabinete de cada vereador deverá informar um contato telefônico que ficará disponível para o caso de necessidade de agendamento de atendimento ou mesmo para fornecer às pessoas que desejam manter contato com o vereador.

Art. 6º Quando for excepcionalmente necessária a presença de parlamentar, assessor e demais pessoas, restrito ao número máximo de 02 (duas) pessoas no ambiente da Câmara Municipal, tal presença deverá ser agendada e comunicada ao Diretor Geral com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Caso o agendamento seja para mais de 02 (duas) pessoas, a solicitação deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ser devidamente justificada.

Parágrafo único. Atendimento presencial para tratar de assuntos relacionados à área administrativa será sob a forma de agendamento através do contato telefônico (84) 3278-3685 ou e-mail: diretoriageral.camarasga@gmail.com, privilegiando o atendimento virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público sempre que possível.

Art. 7º Permanece o sistema de teletrabalho em home office, devendo os vereadores, servidores e demais colaboradores exercerem suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização dos meios de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis, bem como a etapa do retorno gradual.

§ 1º As Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Especiais e Secretas permanecem acontecendo por meio de videoconferência ou outro meio virtual.

2º Será mantido preferencialmente o atendimento virtual (eletrônico) ao público em geral.

§ 3º Permanecem suspensos os eventos presenciais e fica vedada a aglomeração de pessoas nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 8º O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, durante a etapa inicial de retomada das atividades presenciais, em

razão da pandemia decorrente da COVID-19, será de segunda a quinta-feira das 8 (oito) às 12 (doze) horas e excepcionalmente sexta-feira. As salas dos setores não poderão ser usadas por mais de duas pessoas ao mesmo tempo, durante o expediente.

Art. 9º A jornada do trabalho presencial dos servidores constantes no artigo 4º, seguirá, em regra, o horário de funcionamento estabelecido no artigo 8º, nos dias que estiverem presentes na Câmara Municipal. A jornada semanal dos demais integrantes que estejam submetidos ao trabalho remoto permanece inalterada, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 8(oito) às 14 (quatorze) horas.

Art. 10 Os integrantes inseridos no grupo de risco estão autorizados a prestar expediente de forma remota.

§ 1º Consideram-se grupos de risco os integrantes que se enquadrem nas situações abaixo ou coabitem com pessoas nessas circunstâncias:

I – forem portadores de doenças crônicas, asmáticos, portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC, portadores de hipertensão, doença arterial coronariana, doentes renais crônicos, diabéticos insulino-dependentes e não insulino-dependentes descompensados, doenças imunossupressoras, pacientes oncológicos em quimioterapia, obesos (IMC>30kgm²), doenças respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para tuberculose, HIV e coinfeções - que compõem o grupo de risco de aumento de -mortalidade por COVID-19;

II – estiverem gestantes e lactantes;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – pessoas com deficiência.

§ 2º A inserção dos integrantes no trabalho remoto depende de avaliação realizada pela Chefe de Recursos Humanos, mediante comprovação ou declaração do interessado de que se enquadra nas situações acima.

§ 3º Os integrantes devem informar, imediatamente, à Chefe de RH, eventuais suspeitas e diagnósticos de COVID-19, cabendo a esta unidade o acompanhamento de tais ocorrências e a colocação daqueles em trabalho remoto.

Art. 11 O sistema de ponto eletrônico será desativado enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 ou até ulterior deliberação da Mesa Diretora, sendo o controle da jornada dos servidores realizado pela Chefe do Setor de Recursos Humanos.

Art. 12 As dúvidas e os esclarecimentos deverão ser direcionadas, preferencialmente, por contato telefônico (84) 3278-3685 ou e-mail: diretoriageral.camarasga@gmail.com, ou pelo aplicativo WhatsApp do gabinete do vereador, ficando autorizado, inclusive para realização de reuniões virtuais e atendimento remoto por meio das ferramentas disponíveis pela Casa Legislativa.

Art. 13 Permanecem suspensos os prazos para acúmulo ou compensação de saldo de banco de horas.

Art. 14. O integrante da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no regime de trabalho home office deve permanecer disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 15. Recomenda-se que todos os integrantes da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, especialmente as pessoas que, por quaisquer um dos motivos constantes nesta norma, estejam exercendo trabalho remoto, mantenham as medidas de distanciamento social.

Art. 16. Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos usuários internos e externos no prédio da Câmara Municipal, medidas que serão adotadas mediante ato específico.

Art. 17 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 18 Esse ato entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala de Sessões Senador Luiz de Barros, 31 de julho de 2020.

Edson Valban Tinoco de Oliveira
Vereador Presidente

Geraldo Veríssimo de Oliveira
1º Secretário

Marcia Maria Soares de Oliveira
2ª Secretária

Jornal Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
Site: www.saogoncalo.rn.gov.br